

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Contrato Interadministrativo

Considerando:

1. A Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;
4. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
5. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, Grândola, pessoa coletiva n.º 506823318, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, com sede na Rua Dr. Júlio Rosário Costa, n.º 20, Grândola, pessoa coletiva nº 510837255, representada neste ato pela Presidente da Junta, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em _____, e da Junta de Freguesia, em _____, e mediante autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em _____ e _____, respetivamente.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente contrato interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
 - a) Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais;
 - b) Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de lazer;
 - c) Gestão e Manutenção de Equipamentos Municipais de utilidade pública;
 - d) Manutenção e Conservação de Calçadas;
 - e) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
 - f) Conservação e manutenção dos estabelecimentos desativados de Educação do 1º ciclo do Ensino Básico e dos respetivos espaços envolventes;
 - g) Cobrança de recibos de água

Artigo 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caiba no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra quaisquer danos causados no âmbito do exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato)

1. Na execução do presente Contrato observar-se-ão:
 - a) Os Artigos e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

(Manutenção e Conservação de Caminhos Rurais)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços, ou com recurso a terceiros, a manutenção e conservação de caminhos rurais localizados na área de Santa Margarida da Serra, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Limpeza e conservação de valetas e bermas;
 - b) Conservação de sinais de trânsito;
 - c) Todos os trabalhos de fornecimento e transporte de materiais, de modo a manter os caminhos em boas condições de circulação todo o ano;
2. Para o espalhamento, regularização e compactação dos materiais referidos na alínea c) do número anterior a Câmara Municipal de Grândola disponibilizará maquinaria municipal, devendo este equipamento ser solicitado atempadamente. De igual modo, em trabalhos a realizar pela Junta de Freguesia, no âmbito deste artigo, em que seja necessário utilizar outra maquinaria especializada, o Município de Grândola poderá disponibilizar esses meios, desde que estes estejam disponíveis e sejam solicitados com a antecedência devida.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:

Por Km: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de duzentos e trinta euros por quilómetro **(230,00€/Km)**.

4. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 5º

(Gestão e Manutenção de Equipamentos Desportivos, Infantis e de lazer)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção de equipamentos desportivos, infantis e de lazer localizados na área da Freguesia, competindo-lhe, designadamente:
- a) Marcações e limpeza de campos;
 - b) Reparação, conservação e pintura de portas, janelas e muros;
 - c) Reparação de casas de banho e balneários e todos os trabalhos e obras necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Manutenção, conservação e substituição de material elétrico e de iluminação;
 - e) Fornecimento de gás para balneários;
 - f) Arranjo e substituição de fechaduras;
 - g) Reparação, fixação e aperto de torneiras, autoclismos, lava-loiças, lavatórios;
 - h) Desentupimento de canos;
 - i) Colagem de azulejos, tacos ou outros que estejam descolados;
 - j) Reparação de portas e aduelas - aperto de parafusos e portas descaídas, substituição de aduelas e pintura do material;
 - k) Substituição de vidros simples quando partidos ou danificados;
 - l) Manutenção de redes e vedações – pequenas reparações na vedação, substituição de redes de balizas e tabelas;
 - m) Manutenção, conservação e substituição de material nos equipamentos infantis de acordo com as indicações dos técnicos municipais;

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



- n) Outras intervenções de pequena dimensão, com vista à melhoria do estado de conservação dos equipamentos e à garantia das condições de segurança dos agentes desportivos;
 - o) Realização de vistorias;
2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:
- a) **Por equipamento:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de equipamentos desportivos, infantis e de lazer:
 - I. **Polidesportivos descobertos** – um euro e quinze cêntimos por metro quadrado (**1.15€/m²**);
 - II. **Campos de Futebol 11 com utilização regular e campos de futebol 5 com piso de terra** – cinquenta e oito cêntimos por metro quadrado (**0.58€/m²**);
 - III. **Campos de Futebol 11 sem utilização regular** – doze cêntimos por metro quadrado (**0.12€/m²**);
 - IV. **Equipamentos infantis** – seis euros e noventa cêntimos por metro quadrado (**6.90€/m²**);
 - V. **Parque de Merendas** – um euro e setenta e três cêntimos por metro quadrado (**1.73€/m²**);
3. Os equipamentos e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
4. Competirá à Câmara Municipal suportar os custos do consumo de energia decorrentes do funcionamento dos equipamentos. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado.

Artigo 6.º

(Gestão e manutenção de equipamentos municipais de utilidade pública)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços ou com recurso a terceiros, a gestão e manutenção de equipamentos municipais de utilidade pública localizados na área da Freguesia, competindo-lhe,

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



designadamente, a limpeza, manutenção e conservação dos espaços a nível interior e exterior.

2. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:

a) Por área do equipamento: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixaram-se as seguintes verbas de acordo com as diferentes tipologias de equipamento municipal de utilidade pública:

Balneários públicos: cinco euros e setenta e cinco cêntimos por metro quadrado (5,75 €/ m²)

Balneários/Sanitários Públicos de utilização regular (1 por localidade): quinze euros por metro quadrado (15,00 €/ m²)

3. A Câmara Municipal de Grândola assegurará as despesas de água e luz dos edifícios pertencentes ao património municipal que são abrangidos no âmbito deste artigo, nos termos do ponto 4. A Câmara e a Junta de Freguesia procederão a uma análise regular dos consumos, tendo em vista um consumo racional e adequado.
4. Os equipamentos e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo III, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 7.º

(Manutenção e Conservação de Calçadas)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a manutenção e conservação de calçadas em arruamentos localizados na área da Freguesia – incluindo reparações completas após trabalhos realizados pelos serviços municipais de água e saneamento (até ao limite de 100m²/ano) – executados após comunicação dos serviços municipais.
2. Sempre que a Câmara Municipal de Grândola tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, os mesmos serão objeto de análise conjunta por parte da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia para aferir a capacidade de execução dos mesmos, através do presente Contrato interadministrativo.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços/empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados, estes danos devem ser reportados à Câmara Municipal de Grândola.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra deve proceder, obedecendo às seguintes condições:
 - a) Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes;
 - b) O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
 - c) O assentamento de cubos deve ser efetuado ficando as juntas entre cubos com uma espessura máxima de 1,5cm preenchidas com traço seco de areia ou pó de pedra e cimento na proporção de 1 para 7;
 - d) Deverá ser realizada a compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:

Por m²: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de quarenta e seis cêntimos por metro quadrado **(0,46€/m²)**

Por reparações completas após trabalhos dos serviços municipais: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba trinta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos por metro quadrado **(34,62 €/m²)** – **até ao limite de 100m²/ano.**
6. A Câmara Municipal de Grândola poderá providenciar o apoio em materiais e mão-de-obra, em função das suas disponibilidades financeiras e logísticas, devendo a Junta de Freguesia efetuar o pedido de apoio atempadamente, justificando as razões desse pedido.
7. As áreas correspondentes e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo IV, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Artigo 8º

(Conservação e Reparação de Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical em arruamentos localizados na área da Freguesia.
2. Em sinalização existente:
 - a) Executar pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na afixação ou substituição de partes danificadas;
 - b) Proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura onde, e sempre que, se justifique;
 - c) Substituir sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais;
3. Nova sinalização:
 - a) A colocação de nova sinalização por parte da Junta de Freguesia que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal;
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como, sinais de trânsito e tubos de suporte.
5. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:

Por mês: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos, fixou-se uma verba de cento e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos por mês (**143,75€/mês**).
8. As áreas correspondentes e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo V, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Artigo 9.º

(Conservação e manutenção dos estabelecimentos desativados de Educação do 1.º ciclo do Ensino Básico e dos respetivos espaços envolventes)

1. Para efeitos do presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras de manutenção nas escolas desativadas do 1.º Ciclo do Ensino Básico localizadas na área da Freguesia e nos respetivos logradouros, nomeadamente:
 - Antiga Escola de 1.º Ciclo de Silha do Pascoal
 - Antiga Escola de 1.º Ciclo de Santa Margarida da Serra
 - Antiga Escola de 1.º Ciclo de Cadoços
2. Caso as escolas tenham sido cedidas pelo município a Associações locais, no âmbito de contratos de comodato, todas as intervenções devem ser coordenadas com as Associações comodatárias.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) **Por Escola:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de dois euros e trinta cêntimos por metro quadrado (**2,30€/m²**) para reparações nos estabelecimentos desativados de Educação do 1.º ciclo do Ensino Básico, conforme ponto 1. do presente artigo.
 - b) **Por logradouro:** tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se uma verba de cinquenta e oito cêntimos por metro quadrado (**0.58€/m²**) para manutenção e conservação dos logradouros, conforme ponto 1. do presente artigo.
4. As áreas abrangidas e os valores a atribuir no âmbito deste artigo constam do Anexo VI, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 10.º

(Cobrança de recibos de água)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra proceder à cobrança de recibos de água de habitantes da freguesia, à exceção dos residente na

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



sede do concelho, nas suas instalações ou em outras que considere adequadas, durante os períodos definidos pela Câmara Municipal e transferir os montantes cobrados para a Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal procederá à contabilização e validação dos recibos cobrados, em articulação com a Junta de Freguesia.
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Grândola orçamentará anualmente uma verba global, a transferir nos termos do artigo 15.º, determinada em função do seguinte critério:

Por recibo cobrado: tendo como referência a experiência adquirida ao longo dos anos fixou-se um montante correspondente a **0,18 €/por unidade**.

Artigo 11º

(Verba Global a Transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para assegurar os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências descritas nos artigos anteriores, calculada por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério, consta do Anexo VII, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 12º

(Atualizações Anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas com base nas variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.

Artigo 13º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Grândola deve facultar à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Grândola.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Artigo 14º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente contrato far-se-á através de visitas de acompanhamento e reuniões periódicas, sendo uma delas realizada obrigatoriamente durante o mês de setembro, para análise conjunta do relatório.
2. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra envia anualmente, até ao final da 1.ª quinzena de setembro, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. A minuta do relatório será fornecida pela Câmara Municipal.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
4. Caso a verba atribuída a uma determinada área não seja suficiente para o cumprimento integral das competências delegadas o Município poderá efetuar um reforço da verba, devendo a Junta de Freguesia apresentar os comprovativos dos montantes já despendidos e da necessidade de reforço.

Artigo 15º

(Periodicidade das Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida em prestações mensais até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 16º

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Artigo 17º

(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento de requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela lei 75/2013, de 12 de Setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com base nos fundamentos referidos no n.º5.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Artigo 18º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Artigo 19º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

**Município de Grândola – Contrato Interadministrativo
Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra**



Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a ____ de 2022 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Grândola

A Presidente da Junta de Freguesia de
Grândola e Santa Margarida da Serra

António de Jesus Figueira Mendes

Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia